

Relato de vista – FAEMG

RETIFICADO EM 30-11-2017 PARA INCLUIR O ADENDO G-01-01-5

À Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)

Contexto

A FAEMG pediu vista para análise e proposições à minuta de Deliberação Normativa apresentada durante a 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, ocorrida em 27 de setembro de 2017. O presente relato refere-se ao à listagem G da minuta, que após aprovada, irá revogar a DN COPAM nº74, de 09 de setembro de 2004.

A minuta analisada revoga a DN 74 de 2004 e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As instituições que pediram vista foram: SEAPA, SETOP, SECCIR, SEDECTES, FAEMG, FIEMG, IBRAM, CMI, CREA-MG, SME, PONTO TERRA.

Relato

A minuta trouxe cuidados com critérios locais, fator novo exigido pela lei estadual 21.972 de 2016 e pela Diretiva 2 do Copam, bem como algumas adequações dentro do modelo do licenciamento ambiental. As atividades agrossilvipastoris representam forte vocação, tradição e ocupação do território mineiro, bem como parcela considerável de sua economia e geração de empregos, com preservação de aproximadamente 33% da área ocupada por imóveis rurais inscritos no CAR. Os esforços na direção das práticas conservacionistas, da agricultura de baixa emissão de carbono, da agricultura de precisão, dentre outros exemplos, são cada vez mais evidenciados no campo, e mobilizam mais produtores e trabalhadores rurais,

pesquisadores, técnicos, políticas públicas, extensão e transferência de tecnologia. O Código Florestal, por sua vez, reconhece o uso rural consolidado com atividades agrossilvipastoris. Assim, analisando a minuta e sua aplicação nas atividades, em especial aquelas da agropecuária, a FAEMG ouviu as considerações de diversos representantes dos segmentos desse setor, entre os quais produtores rurais, pesquisadores, consultores, associações, e propõe as seguintes alterações, visando aprimorar o texto. São elas:

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades agrícolas e silviculturais

ADENDO: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

5 ha < Área útil < 50 ha : Pequeno

50 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio

Área útil > 200 ha : Grande

PROPOSTA: Alteração de porte (linha de corte de P para M = 80)

5 ha < Área útil < 80 ha : Pequeno

80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio

Área útil > 200 ha : Grande

JUSTIFICATIVA: Pequenos produtores que utilizam sistema de irrigação durante algum período do ano geralmente possuem um pivô, cujo tamanho costuma ser de 80, 90 ou 100 ha. Mas eles ficam de fora do porte P que é 50 há, e o pleito é que pelo menos o primeiro desses tamanhos mais comuns seja contemplado no porte P.

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

→ **RESSALVA:** apenas retirar a palavra “silvicultura”, para que a atividade tenha código próprio que será proposto, com a devida justificativa. Essa ressalva passa a valer em caso de aprovação da proposta de separação, abaixo.

PROPOSTAS PARA A ATIVIDADE SILVICULTURA:

→ **PROPOSTA 1: Criação de novo código para a atividade, em separado das demais**

G-01-03-2 Silvicultura

JUSTIFICATIVA: Hoje, pela DN 74, já existe esse código, embora com portes bastante diferentes (de 500 a 2.000, de 2.000 a 10.000 e acima de 10.000 hectares). A redução significativa dos portes se deu em virtude da aglutinação de códigos na minuta. No entanto, a silvicultura tem especificidades que não permitem sua equiparação às demais do código aglutinado, e a proposta é que permaneça separada, como já é. Se aprovada a separação, passar à discussão das propostas para novo código.

PROPOSTA 2: Alteração do potencial poluidor do solo para P

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

JUSTIFICATIVA: A solicitação da redução do potencial poluidor/degradador do solo da atividade de silvicultura para P se deve a diversas práticas próprias da atividade, com interferências mínimas sobre o solo de cultivo, tais como:

- Plantio em cultivo mínimo - o solo é trabalhado na porção mínima necessária para realização do plantio, fazendo-se a abertura de covas, ou subsolando somente a faixa de cultivo. Esta técnica evita a movimentação de solo, que acontece quando se realiza os processos de aração e gradagem que desagrega o solo e expõe a camada superficial. Portanto, o cultivo mínimo mantém os agregados e não expõe o solo.

- Baixa movimentação de máquinas – a maior movimentação de máquinas se dá em dois momentos, no primeiro ano, com as atividades relacionadas com o plantio, e na colheita, que ocorre a cada 7 anos, ou mais.

- Solo fica protegido durante todo ciclo da cultura, trazendo diversos benefícios para o solo como melhoria da estrutura, capacidade de armazenamento de água, drenagem e aeração entre outros. A floresta plantada pode reduzir a velocidade do escoamento superficial e potencializar a infiltração, contribuindo para a melhoria da qualidade da água e recarga de aquíferos.

- O uso de defensivos agrícolas para os cultivos silviculturais é baixo, e principalmente formicidas e herbicidas, sendo que o herbicida é usado somente

no primeiro ano da cultura, não sendo mais necessário após seu estabelecimento.

- Durante os anos de cultivo e também após a colheita, cascas, folhas e galhos, que possuem 70% dos nutrientes da árvore, permanecem no local e incorporam-se ao solo como matéria orgânica.

Diante do exposto, entendemos que as justificativas técnicas são suficientes para implementar a proposta de redução do potencial poluidor do solo.

PROPOSTA 3: Adequação de portes para a atividade.

Porte:

200 ha < Área útil < 1.000 ha : Pequeno

1.000 ha ≤ Área útil < 5.000 ha : Médio

Área útil ≥ 5.000 ha : Grande

JUSTIFICATIVA: Hoje, pela DN 74, já existe esse código, embora com portes bastante diferentes (de 500 a 2.000, de 2.000 a 10.000 e acima de 10.000 hectares). A redução significativa dos portes se deu em virtude da aglutinação de códigos na minuta. No entanto, a silvicultura tem especificidades que não permitem sua equiparação às demais do código aglutinado, e a proposta é que permaneça separada, como já é, e que os portes sejam readequados.

G-02 Atividades pecuárias

G-02-04-6 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

400 < Número de cabeças < 4.000 : Pequeno

4.000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio

Número de cabeças >10.000 : Grande

→ PROPOSTA :

G-02-04-6 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

200 < Número de cabeças < 2.000 : Pequeno

2.000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio

Número de cabeças >10.000 : Grande

JUSTIFICATIVA: o potencial poluidor da atividade é médio na DN 74 e não houve aumento de potencial para justificar a alteração. A proposta é equivalente à primeira proposta apresentada nas câmaras técnicas, com a alteração promovida pelo Conselho Estadual de Política Agrícola apenas no parâmetro 2.000, em coerência com o número de matrizes considerado pequeno (200 matrizes, atualmente). Ao passar de número de matrizes para número de cabeças, a norma restringiu, mas o setor acata essa modificação e a proposta inicial com a adequação feita pelo CEPA, apresentada acima. A redação da proposta neste parecer guarda mais próxima relação de realidade com o setor, mesmo que ajustes sejam feitos no texto da norma, a exemplo de atividades como mineração, aeroporto e outros. Adicionalmente, a atividade no estado de Minas Gerais usa o sistema de confinamento para criação de suínos, que ficam nessas instalações construídas do nascimento ao abate.

G-03 Produção de carvão vegetal

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno

75.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio

Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande

→ PROPOSTA :

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno

75.000 mdc/ano \leq Produção Nominal \leq 100.000 mdc/ano : Médio

Produção Nominal $>$ 100.000 mdc/ano : Grande

JUSTIFICATIVA: no desenvolvimento da atividade não houve elevação de potencial poluidor do ar, que é M atualmente. Foi formado um GT junto à Feam para apontar essa questão, a partir de estudos dos gases provenientes da produção. Nesse momento, no entanto, não há dados para amparar a elevação do potencial atual no ar, sendo a proposta permanecer M. Ademais, no ciclo de produção da atividade, naturalmente ocorre a neutralização de gases do efeito estufa.

É o parecer,

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Ana Paula Bicalho de Mello

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais